



**Curso:** Ações Originárias e Reclamação no âmbito do STJ

**Instrutora:** Graziela Nasato

**Carga horária:** 15h

**Maio/2023**



## **Aula 3: Ação Rescisória e Revisão Criminal**

- Analisar o procedimento da Ação Rescisória no âmbito do STJ.
- Definir as condições da ação e pressupostos processuais da Revisão Criminal



# Ação Rescisória

**Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:**

[...]

VIII - for fundada em *erro de fato* verificável do exame dos autos.

§ 1º Há **erro de fato** quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.



# Ação Rescisória

- **Art. 966, VIII, CPC**

Requisitos de rescindibilidade da ação rescisória pautada no *erro de fato*:

- a) o erro deve ser a causa da conclusão a que chegou a decisão;
- b) o erro há de ser apurável mediante simples exame das peças do processo, não se admitindo, de modo algum, na rescisória, a produção de quaisquer outras provas; e
- c) não pode ter havido controvérsia, nem pronunciamento judicial no processo anterior sobre o fato.

(AR n. 5.890/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 28/4/2021, DJe de 10/5/2021.)



# Ação Rescisória

**AÇÃO RESCISÓRIA** - COMISSÃO DE CORRETAGEM - ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE REPUTOU NÃO PERFECTIBILIZADOS OS NEGÓCIOS JURÍDICOS DE COMPRA E VENDA ANTE SUPOSTA DESISTÊNCIA DOS ADQUIRENTES - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DOS CONTORNOS FÁTICOS CONFERIDOS À LIDE - **ERRO DE FATO CARACTERIZADO** - PROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA.

[...]

1.2 *O erro de fato está demonstrado, pois o acórdão rescindendo considerou ocorrente a desistência dos pactos para, a contar desse entendimento, afastar a comissão de corretagem, quando, em verdade, segundo o apurado pelas instâncias ordinárias, na hipótese sub judice já estava exitosamente cumprida a obrigação da corretora, dever este que se esgotou na bem sucedida aproximação das partes interessadas ante a inequívoca celebração dos contratos de compra e venda.*

1.3 *Na hipótese, portanto, ressoa inegável o equívoco de premissa (erro de fato) no acórdão rescindendo, uma vez que afastou o direito ao recebimento da comissão de corretagem como se os negócios imobiliários não tivessem sido perfectibilizados, ao passo que nitidamente o foram, caso contrário, a discussão, na origem, não se daria à luz da rescisão desses contratos. [...]*

4. **Ação Rescisória procedente dado o erro de fato autorizador da rescisão do julgado.** Em juízo rescisório, dá-se provimento ao agravo regimental interposto pela autora no AgRg no REsp nº 1.066.792/MS e não se conhece do recurso especial interposto pela parte ré (construtora).

(AR n. 5.812/MS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator para acórdão Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 16/10/2020.)



# Ação Rescisória

PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO RESCISÓRIA**. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. EXAME DOS DEMAIS TÓPICOS DA APELAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 561 DO CPC/73. **ERRO DE FATO**. PROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA.

[...]

4. No caso em exame, o STJ restabeleceu o conteúdo da sentença, sem perceber o fato de que a apelação continha outra preliminar e também impugnação do mérito das contas homologadas.

5. Constitui consequência lógico-processual, a qual sequer precisa ser requerida pela parte, que o afastamento da preliminar implica o exame das demais questões postas no recurso. Precedentes.

6. *Violação do art. 561 do CPC/73, segundo o qual rejeitada a preliminar deve-se seguir a discussão e o julgamento dos demais pontos do recurso.*

7. *Não percebida a existência de matéria pendente, o que se situa na esfera do erro de fato, procedente o pedido de rescisão e, em novo julgamento da causa, a exclusão da parte da decisão que restaurara a sentença, a fim de que a Corte de origem complemente a prestação jurisdicional.*

8. **Ação rescisória procedente.** (AR n. 4.590/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 9/3/2022, DJe de 30/3/2022.)



# Ação Rescisória

**AÇÃO RESCISÓRIA.** PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONDENAÇÃO. ART. 20, §3º, DO CPC/1973. TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA.

1. Cinge-se a controvérsia a saber se a substituição, na fase de cumprimento de sentença, do parâmetro adotado pela sentença exequenda (condenação), utilizado como base de cálculo dos honorários advocatícios, por "proveito econômico", de modo a abranger provimento de conteúdo declaratório, ofende a coisa julgada e o artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil de 1973.
2. A base de cálculo da verba honorária é insuscetível de modificação na execução ou na fase de cumprimento da sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes.
3. *No caso dos autos, a determinação contida no acórdão rescindendo de que o cálculo da verba honorária abrangesse, além do valor da condenação (correspondente à repetição do indébito), outra parcela, de conteúdo declaratório (consistente no reconhecimento de quitação de dívida), além de **ofender o comando expresso do § 3º do artigo 20 do CPC/1973, também violou a coisa julgada formada com o trânsito em julgado da referida sentença exequenda.***
4. **Ação rescisória procedente.** (AR n. 5.869/MS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 4/2/2022.)



# Ação Rescisória

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. **AÇÃO RESCISÓRIA**. DEPÓSITO PRÉVIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DISPENSA. ART. 485, IX, DO CPC. CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O TEMA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO. ARTIGO 485, VII, DO CPC. **CÔMPUTO DE TEMPO RURAL. DOCUMENTO NOVO QUE SE MOSTRA APTO A LEGITIMAR A RESCISÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. [...]**

4. *A decisão final de mérito é rescindível, com fundamento no art. 485, VII, do CPC/73, na hipótese em que o **documento novo** trazido pelo autor da rescisória é capaz por si só de lhe assegurar provimento jurisdicional favorável.*

5. *"Ainda que o documento apresentado seja anterior à ação originária, esta Corte, nos casos de trabalhadores rurais, tem adotado solução pro misero para admitir sua análise, como novo, na rescisória" (AR 3.921/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, DJe 07/05/2013).*

[...]

8. **Ação rescisória procedente**, rescindindo-se a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AREsp 402.398, a fim de negar provimento ao recurso especial interposto pelo INSS, de modo a manter os termos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (AR n. 5.731/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 12/2/2020, DJe de 20/2/2020.)





# Ação Rescisória

- **Procedimento**

- Petição inicial: art. 319 e 320, CPC (requisitos gerais)

- **Requisitos específicos da Ação Rescisória: art. 968, CPC**

Art. 968. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do [art. 319](#), devendo o autor:

I - cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento do processo;

II - depositar a importância de cinco por cento sobre o valor da causa, que se converterá em multa caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente. [...]



# Ação Rescisória

❓ Questão prática:

- **Questão:** Caso seja extinta a ação rescisória, por indeferimento da petição inicial, sem apreciação do mérito, por meio de deliberação monocrática, qual a providência quanto ao depósito prévio?



# Ação Rescisória

**AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. VIOLAÇÃO. ERRO DE FATO. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA.** 1. *É inepta a petição inicial da ação rescisória fundada no art. 966, V e VIII, do Código de Processo Civil de 2015 (art. 485, V e IX, do CPC/1973) que não indica nenhum dispositivo legal que teria sido literalmente violado pela decisão rescindenda, tampouco o erro de fato no qual a referida decisão estaria fundada.* 2. Agravo interno não provido. (AgInt na AR 5.943/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 01/10/2019, DJe 10/10/2019)



# Ação Rescisória

- **Competência**

Art. 105, CF. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

- **Efeito:** em regra, devolutivo

É possível a concessão de efeito suspensivo?



# Ação Rescisória

❓ Questão prática:

- **Questão:** recebemos uma Ação Rescisória no gabinete do Ministro, estando preenchidos os seus requisitos legais. Qual a providência cabível nessa etapa processual?



# Ação Rescisória

- Citação
- Prazo para resposta

❓ Questão prática:

- Qual a providência no caso de ausência de resposta na ação rescisória?



# Ação Rescisória

- Produção de provas
  - Art. 972, CPC. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator poderá delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, fixando prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a devolução dos autos.
- Poderes do julgador a quem foi delegada a produção de provas



# Ação Rescisória

- Finalizada a instrução



Intimação das partes para apresentar  
razões finais  
Prazo: 10 dias

- Art. 971, Parágrafo único, CPC. A escolha de relator recairá, sempre que possível, em juiz que não haja participado do julgamento rescindendo.





# Ação Rescisória





# Ação Rescisória

## • Sugestão de bibliografia:

- BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de Direito Processual Civil*. 6. ed., ampl., atual. e rev. São Paulo: Saraiva, 2020. 950 p.
- DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais*. Vol. 3. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. 864 p.
- LIMA, Fernando de Oliveira e Paula. *A ação rescisória no CPC de 2015: conceito, objeto, cabimento, legitimidade, petição inicial, competência e prazo*. In: *STJ e o CPC/2015: recursos típicos e ações originárias: homenagem ao Ministro Benedito Gonçalves*. Coord. Fabiana Favreto e Renato Cesar Guedes Grilo. Ribeirão Preto: Migalhas, 2018. 312 p.
- NOGUEIRA, Luiz Fernando Valladão. *Recursos e procedimentos nos tribunais no Código de processo civil*. 6. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2020. 368 p.



# Ação Rescisória

- **Assinale a alternativa incorreta:**

- a) Nos termos do entendimento do STJ, nas ações de investigação de paternidade, prevalece o princípio da verdade real e admite-se a relativização/flexibilização da coisa julgada quando a ação anterior tiver sido julgada improcedente por falta de provas.
- b) Para ter interesse de agir para a ação rescisória é necessário que tenha a parte esgotado todos os recursos possíveis na ação originária.
- c) As decisões monocráticas do relator e até mesmo as decisões interlocutórias também geram efeitos da coisa julgada e podem ser objeto de ação rescisória.
- d) O interesse de agir, a legitimidade e o trânsito em julgado são requisitos para propositura da ação rescisória.



# Ação Rescisória

- **Assinale a alternativa incorreta:**

a) A discordância da parte em relação a interpretação do julgador e à valoração atribuída aos fatos e provas dá ensejo à desconstituição da coisa julgada por meio de ação rescisória.

b) Consoante entendimento do STJ, a ação rescisória fundada em violação manifesta a norma jurídica pressupõe violação, frontal e direta, da literalidade da norma, de forma que seja possível extrair a ofensa literal da norma do próprio conteúdo do julgado que se pretende rescindir.

c) Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

d) Cabe ação rescisória quando a decisão resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei.



# Revisão Criminal

- **Aula 3: Revisão Criminal**
  - Definir as condições da ação e os pressupostos processuais da Revisão Criminal e identificar as partes legitimadas para sua propositura.
  - Analisar o procedimento previsto no Regimento Interno do STJ para a referida ação.
  - Identificar os efeitos da sentença absolutória.



# Revisão Criminal

- **Legislação de regência**
- Artigos 239 a 243 do Regimento Interno do Tribunal
- Artigos 621 a 631 do Código de Processo Penal
- Artigo 105, inciso I, alínea e, CF



# Revisão Criminal

- Classificação processual: *RvCr*
- Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
  - I - processar e julgar, originariamente:
    - e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;



# Revisão Criminal

- **Natureza:** ação autônoma de impugnação
- **Objetivo:** desconstituir decisão judicial condenatória transitada em julgado no âmbito criminal
- Não há prazo
  - **Art. 622, CPP.** A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após.





# Revisão Criminal

- **Efeito:** devolutivo
- A revisão criminal não é dotada de efeito suspensivo
- “Quanto ao pleito de expedição de alvará de soltura, trata-se de *réu condenado mediante sentença transitada em julgado*, sendo certo que o ajuizamento de revisão criminal não justifica a suspensão da execução da reprimenda, sob pena de ofensa à coisa julgada, vez que *tal ação não possui efeito suspensivo e a prisão decorre da condenação*”. (AgRg no RHC n. 150.704/PA, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/2/2022, DJe de 21/2/2022.)



# Revisão Criminal

## • **Condições da Ação**

- Possibilidade jurídica do pedido
- Interesse de agir
- Legitimidade de parte



# Revisão Criminal

- **Possibilidade jurídica do pedido**
- Condição de admissibilidade: sentença penal condenatória transitada em julgado
  - Art. 625, CPP – [...] § 1º O requerimento será instruído com a *certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória* e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.
- Revisão criminal *pro reo*



# Revisão Criminal

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PENAL. LATROCÍNIO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. REVISÃO DO LAUDO PERICIAL. CONDENAÇÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. ILEGALIDADE FLAGRANTE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de revisão criminal, inviável o seu conhecimento.
2. As sentenças de mérito, condenatórias ou absolutórias, fazem coisa julgada material no processo penal. Dentre estas, inclui-se a chamada "sentença absolutória imprópria", fundada no inciso VI do artigo 386 do CPP, na qual o juiz impõe ao acusado uma medida de segurança.
3. **Diferentemente do que ocorre em relação às sentenças condenatórias, no caso de sentença absolutória a imutabilidade é absoluta, não se admitindo, em hipótese alguma, a revisão criminal *pro societate*.**
4. Writ não conhecido. **Ordem concedida de ofício para declarar nula, em relação ao paciente, a sentença condenatória posteriormente proferida.** (HC n. 339.635/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 7/2/2017, DJe de 15/2/2017.)



# Revisão Criminal

- Súmula 611 do STF - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

❓ Questão prática:

- **Questão:** cabe revisão criminal de julgado do Tribunal do Júri?



# Revisão Criminal

- Interesse de agir
- A existência de *coisa julgada* gera o interesse de agir



# Revisão Criminal

- **Legitimidade**
- **Art. 623, CPP.** A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- **Art. 631, CPP.** Quando, no curso da revisão, falecer a pessoa, cuja condenação tiver de ser revista, o presidente do tribunal nomeará curador para a defesa.



# Revisão Criminal

- **Hipóteses de cabimento**

- **Art. 621, CPP.** A revisão dos processos findos será admitida:

- I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

- II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

- III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.





# Revisão Criminal

PROCESSUAL PENAL. **AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL**. ART. 621, I, DO CPP. APLICAÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. UTILIZAÇÃO DA VIA COMO RECURSO. NÃO CABIMENTO. REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. **"Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido do não cabimento da revisão criminal quando utilizada como nova apelação, com vista ao mero reexame de fatos e provas, não se verificando hipótese de contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do CPP"** (AgRg no REsp n. 1.781.148/RJ, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 18/10/2019).
2. O fato de corréus terem sido beneficiados pelo "tráfico privilegiado" (art. 33, §4º, da Lei de Drogas) não implica necessária extensão a todos os envolvidos no fato delitivo.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg na RvCr n. 5.735/DF, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 11/5/2022, DJe de 16/5/2022.)



# Revisão Criminal

PROCESSO PENAL. **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE USO COMO SEGUNDA APELAÇÃO.** TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INGRESSO POLICIAL. CONSENTIMENTO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A revisão criminal consubstancia meio extraordinário de impugnação contra uma sentença condenatória transitada em julgado, cujo acolhimento é excepcional, cingindo-se às hipóteses em que a suposta contradição à evidência dos autos seja patente, estreme de dúvidas, dispensando a interpretação ou análise subjetiva das provas constantes dos autos.

2. **O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido do não cabimento da revisão criminal quando utilizada como nova apelação, com vistas ao mero reexame de fatos e provas, não se verificando hipótese de contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do CPP (HC n. 206.847/SP, relator Ministro NEFI ORDEIRO, Sexta Turma, DJe 25/2/2016).**

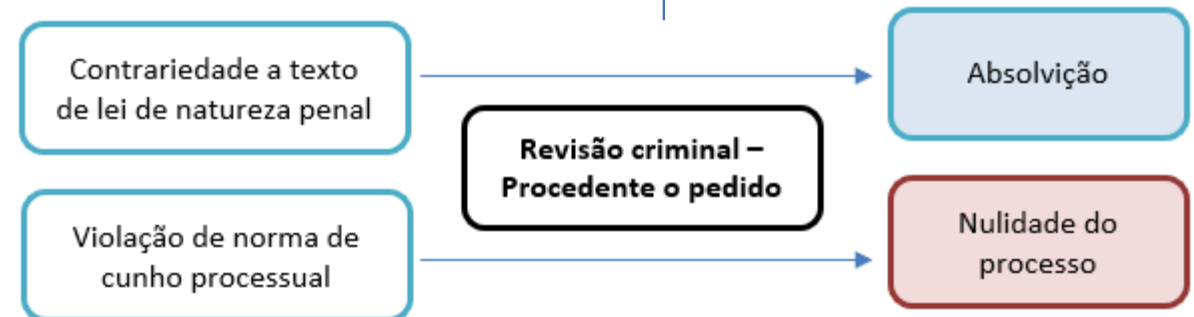
[...]

7. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp n. 2.039.441/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

# Revisão Criminal

- **Art. 621, CPP. [...]**

I - quando a sentença condenatória for *contrária ao texto expresso da lei penal* ou à evidência dos autos;





# Revisão Criminal

❓ Questão prática:

- **Questão:** recebemos no gabinete do Ministro uma Revisão Criminal com fundamento na mudança de entendimento na jurisprudência, posterior ao trânsito em julgado, que beneficie a situação do réu.



# Revisão Criminal

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. DOSIMETRIA. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. **MUDANÇA DE ENTENDIMENTO NÃO AUTORIZA O AJUIZAMENTO DE REVISÃO CRIMINAL.** AGRAVO DESPROVIDO.

I - A parte que se considerar agravada por decisão de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de habeas corpus e recurso ordinário em habeas corpus, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

II - **A mudança de entendimento jurisprudencial não autoriza à parte litigante pleitear a sua aplicação retroativa, por uma questão de segurança e estabilidade jurídica. [...]**

Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 707.839/RS, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023.)

# Revisão Criminal

- **Art. 621, CPP. [...]**

I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à *evidência dos autos*;

Contrariar todo o conjunto probatório descrito nos autos.



- E se o julgador proferir decisão com base em apenas uma das provas dos autos?



# Revisão Criminal

- **Art. 621, CPP. [...]**

II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

- Comprovação da falsidade da prova
- Nexó de causalidade



# Revisão Criminal

❓ Questão prática:

- **Questão:** e no caso de sentença condenatória amparada em *prova ilícita*, cabe a revisão criminal?





# Revisão Criminal

- **Art. 621, CPP. [...]**

III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.